blicado no Jornal
Agora P...ná"
2108 de 26 05 M.

LEI N.º 1.124, DE 24 DE MAIO DE 2011.

PROÍBE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, A VENDA DE TINTA SPRAY PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, ESTABELECE SANÇÕES AOS PICHADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas em geral, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no Município de Piraquara.

Parágrafo Único - Entende-se por tinta spray, toda tinta acondicionada em recipientes de pressão, cuja composição contenha: resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático - pigmentos orgânicos e inorgânicos - gás natural (butano/propano), ou outras substâncias com efeitos análogos.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no caput do artigo anterior, que negociarem tinta spray, deverão exigir apresentação da carteira de identidade e extrair nota fiscal ao consumidor, onde obrigatoriamente constarão o nome e endereço completos do adquirente.

Art. 3º No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes, o infrator ficará sujeito à multa de 500 UFM (quinhentos Unidades Fiscais do Município), se houver reincidência a multa será de 750 UFM (setecentos e cinquenta Unidades Fiscais do Município) e se novamente houver reincidência será cancelado o alvará de funcionamento, independente da multa prevista neste artigo pela reincidência.

Art. 4º As pessoas que forem surpreendidas, pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios, muros, e outros bens públicos ou particulares sem autorização do proprietário, ficarão sujeitas à multa de 250 UFM (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais do Município), independente da indenização pelas despesas e custas da restauração.

Parágrafo Único - Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custas da restauração, cabem aos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 5º A fiscalização da presente lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2108 de 26/05/11

Art. 6º. As despesas com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 24 de maio de 2011.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal